

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.420, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para o Projeto Complementando Renda Cidadã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de convênio e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município de Mogi das Cruzes, em especial o desenvolvimento do Projeto Complementando Renda Cidadã.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

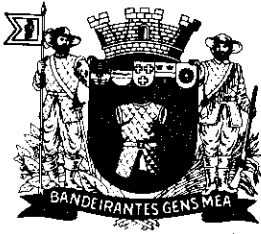
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios diretamente com as entidades sociais existentes no Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob nº 02.12.00.3.3.90.39.08.244.0100.2.079, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado pelo Estado de São Paulo.

Art. 5º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

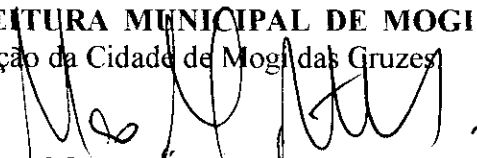


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

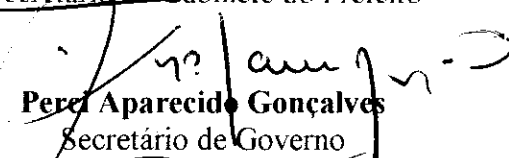
LEI Nº 6.420/10 – Fls. 2

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de julho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

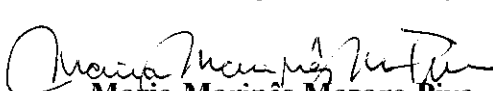

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

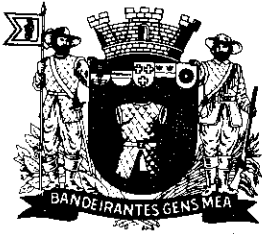

José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Vanderlei Constante
Secretário Adjunto de Finanças


Maria Marinês Mazaro Piva
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1º de julho de 2010.

SGov/rod



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.420/10 – Fls. 3

ÍNDICE TÉCNICO

CRIAR:

02.12.00	<u>SECR. MUNICIPAL DO ASSIST. SOCIAL</u>	
02.12.02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0100.2.079	Manutenção do FMAS	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas de Capital	
3.3.90.00	Aplicação Direta	R\$ 6.800,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 23.200,00
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica...	<u>R\$ 30.000,00</u>

COBERTURA:

O Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será coberto com recursos provenientes do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a transferência de recursos para o Projeto Complementando Renda Cidadã.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º de julho de 2010.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rod

